



NOSSA
COPIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Anchieta/ES, 14 de abril de 2021.

OFICIO PRP Nº. 20/2021

À Sua Excelência o Senhor Prefeito Municipal de Anchieta.

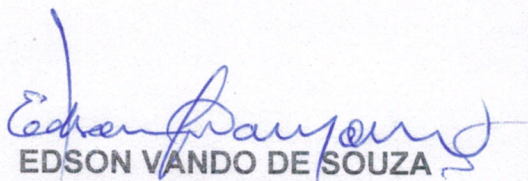
Fabício Petri.

Assunto: Autógrafo de Lei

Senhor Prefeito,


Encaminho a Vossa Excelência, o **Autógrafo de Lei Nº 05/2021**, proveniente do Projeto de Lei nº 08/2021 –que Altera a Lei Municipal nº789/2012 que foi aprovado por unanimidade, com redação final, na sessão ordinária do dia 13/04/2021, para promoção de Sanção ou Veto.

Respeitosamente.


EDSON VANDO DE SOUZA

PRESIDENTE DA CÂMARA

2/2

	Registro	15/04/2021 11:11:52
	Interessado	CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
	Assunto	OFÍCIO
		OFÍCIO PRP Nº 20/2021 AUTÓGRAFO DE LEI
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA		004719/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Anchieta, 23 de abril de 2021.

OFÍCIO PRP Nº 28/2021

A Sua Excelência o Senhor Prefeito Municipal de Anchieta,

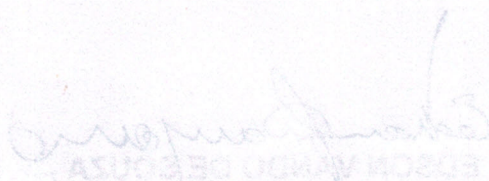
Felício Reis

Assunto: Autógrafo de Lei

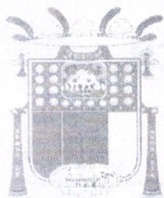
Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo de Lei nº 13104/2021, proveniente do
Projeto de Lei nº 084/21 - que altera a Lei Municipal nº 8812/12 que foi
aprovado por unanimidade, com ênfase total, na sessão ordinária de 13/04/2021, para promoção de Sanção ou Veto

Respeitosamente,


EDSON VINÍCIUS DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA





Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 05/2021

Altera a Lei Municipal nº 789/2012.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 04/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade com Redação Final, pelo Plenário desta Casa, na Sessão Ordinária do dia 13/04/2021, o Projeto de Lei nº 08/2021, de autoria do Prefeito Municipal Exmo. Fabrício Petri, que **Altera a Lei Municipal nº 789/2012**

PROJETO DE LEI N. 08/2021.

Altera a Lei Municipal nº 789/2012.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 6º da Lei Municipal nº 789/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A alíquota de contribuição do Município e de suas autarquias e fundações corresponderá a 16,92% (dezesesseis virgulas noventa e dois por cento) da totalidade da remuneração de contribuição dos segurados em atividade.” (NR)

Art. 2º O Art. 9º da Lei Municipal nº 789/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

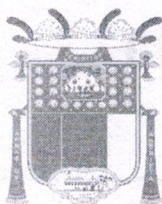
“Art. 9º. Quando as despesas previdenciárias do grupo de segurados admitidos até 31 de dezembro de 2002 forem superiores à arrecadação das suas contribuições previstas nos artigos 4º e 5º e das contribuições previstas no art. 6º, o Município arcará com a complementação da despesa da seguinte forma: (NR)

I - O IPASA, no período de abril de 2021 a março de 2022, utilizando os recursos do Fundo Previdenciário, arcará integralmente com a diferença apurada entre o valor das contribuições repassadas e o valor das despesas com servidores aposentados e pensionistas oriundos do Poder Executivo Municipal; (NR)

Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES
Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310033003200350037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Anchieta

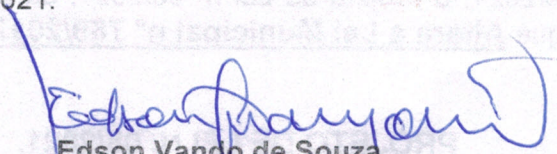
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - a Administração Pública Direta do Poder Executivo Municipal de Anchieta, a partir de Abril de 2022, arcará com o total da diferença apurada entre o valor das despesas com servidores aposentados e pensionistas oriundos deste Poder; (NR)

III - o Poder Legislativo arcará com o total da diferença apurada entre o valor das contribuições repassadas e o valor das despesas com servidores aposentados e pensionistas oriundos deste Poder". (NR)

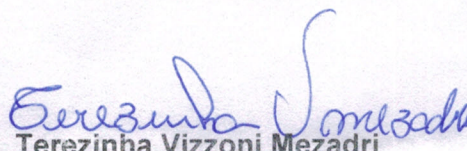
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 14 de abril de 2021.


Edson Vando de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Anchieta

Renan de Oliveira Delfino
Vice Presidente


Terezinha Vizzoni Mezadri
Secretária

Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES
Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310033003200350037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.